



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA do Estado de São Paulo

PODER LEGISLATIVO

Proposta de Emenda à Constituição n° 1/2026

Processo Número: **25490/2026** | Data do Protocolo: 07/07/2026 15:17:46



Autenticar documento em <http://sempapel.al.sp.gov.br/autenticidade>
com o identificador 3200380034003000350035003A004300, Documento assinado digitalmente conforme
art. 4º, II da Lei 14.063/2020.



PROPOSTA DE EMENDA À CONSTITUIÇÃO DO ESTADO DE SÃO PAULO

Acrescenta inciso ao artigo 180 da Constituição Estadual, que estabelece diretrizes e normas relativas ao desenvolvimento urbano.

A MESA DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE SÃO PAULO, nos termos do § 3º do artigo 22 da Constituição do Estado, promulga a seguinte Emenda ao texto constitucional:

Artigo 1º O art. 180 da Constituição Estadual passa a vigorar acrescido do seguinte inciso VII:

“Artigo 180 –

VII - A regularização da titularidade de bens imóveis públicos municipais ocupados por organizações religiosas, mediante doação, conforme diretrizes estabelecidas em lei municipal específica, observadas ainda as seguintes condições:

- a) para fins de interesse público, devidamente justificado;
- b) uso do bem, por cinco anos ininterruptos, no mínimo, pelas organizações religiosas, para o exercício exclusivo de suas atividades finalística, mantida a adequada preservação do imóvel.

§ 1º - A doação será revogada, quando o donatário der ao bem destinação diversa daquela prevista no termo de doação;

§ 2º - A revogação fundada no § 1º não enseja direito à indenização, sob qualquer título.

.....” (NR)

Artigo 2º Esta Emenda Constitucional entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICATIVA

A presente propositura abre a possibilidade para a regularização de imóveis públicos municipais ocupados por organizações religiosas, para suas atividades finalísticas, mantida a adequada preservação do imóvel, desde que esta ocupação esteja consolidada por cinco anos ininterruptos.

Pela proposta, a doação será revogada se o bem for direcionado a finalidade diferente da acordada no termo de doação e a revogação não dará direito a nenhuma indenização.

A insegurança jurídica hoje verificada pode gerar conflitos, questionamentos legais e dificuldades na utilização do imóvel, configurando-se a desocupação, na maioria das vezes, haja vista o longo tempo de





uso, profundamente complexa, quando não inviável, o que gera instabilidade, sobretudo no tocante à realização das necessárias e custosas benfeitorias, com vistas a propiciar conforto e segurança aos usuários.

Professar uma religião é considerado como de extrema importância para um número expressivo da população brasileira, o que justifica a presente iniciativa, que busca assegurar o livre exercício dos cultos religiosos e garantir, na forma da lei, a proteção aos locais de culto e a suas liturgias, haja vista os comprovados benefícios que essa prática proporciona.

Assim, é proposto alterar a Constituição Estadual, para permitir a doação de imóvel público municipal onde as organizações religiosas exerçam as suas atividades finalísticas, quando essas atenderem ao interesse público, ao invés da cessão de uso, cujas restrições impõem embaraço à perenidade dessas atividades.

Cumprе ressaltar que o Código Civil estabelece três categorias de bens públicos:

- os de **uso comum do povo**, tais como rios, mares, estradas, ruas e praças (art. 99, inciso I);
- os de **uso especial**, tais como edifícios ou terrenos destinados a serviço ou estabelecimento da administração federal, estadual, territorial ou municipal, inclusive os de suas autarquias (inciso II); e
- os **dominicais**, que constituem o patrimônio das pessoas jurídicas de direito público, como objeto de direito pessoal, ou real, de cada uma dessas entidades (inciso III).

Em relação aos bens dominicais a Lei nº 14.133, de 2021, que revogou a Lei nº 8.666, de 1993, faculta ao Poder Público a possibilidade de aliená-los, subordinada à existência de interesse público devidamente justificado (art. 76).

Referido dispositivo, ademais, encerra norma que excepciona o princípio licitatório, o que torna inegável o seu caráter geral, de modo que a norma alcança todos os entes federativos e não apenas a União.

Não obstante, pontuada a possibilidade de doação do bem público imóvel, cumpre obtemperar que essa liberalidade deferida pelo legislador não detém caráter absoluto, porquanto funcionalizada ao atendimento de um interesse público. Nesse toar, Nakamura adverte que:

Toda doação de bem público deve assegurar que o fim a que visava à Administração ao fazer a doação continuará a ser cumprido. Não se pode admitir que um donatário de um bem público, a seu talante, decida encerrar a atividade que foi considerada de Interesse Público após o recebimento da doação, sem quaisquer consequências. O instrumento mais adequado para manter a finalidade pública que fundamentou a doação é a instituição da cláusula de reversão. Sem esta, o donatário poderia cessar a atividade de Interesse Público, até mesmo, alienar o bem recebido da Administração. Com a instituição da cláusula de reversão, ocorre a vinculação do bem ao Interesse Público que justificou a doação 1.





Por fim, impende destacar que a presente iniciativa, na medida em que visa a resguardar os direitos sociais da coletividade que usufrui da res pública, pretende garantir que o bem público não se afaste da destinação e objetivos originais da sua afetação, a fim de que, efetivamente, cumpra a sua finalidade social, tal como prevista na Constituição da República.

Por essas razões rogamos o apoio dos meus nobres Pares a esta Proposta de Emenda Constitucional, na certeza de que garantirá o fortalecimento da inestimável prestação de assistência religiosa, que a todos alcança e, mormente, aos desvalidos.

Fabiana Bolsonaro - PL



PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi assinado eletronicamente e pode ser acessado no endereço <http://sempapel.al.sp.gov.br/autenticidade> utilizando o identificador 3200380038003300340032003A005000

Assinado eletronicamente por **Fabiana Bolsonaro** em 09/06/2026 19:12

Checksum: 800CD728E0EFB6EA4D735A2ECD078E409520B4849E7F20BA7DD50F4CB07B8676

Assinado eletronicamente por **Vitão do Cachorrão** em 10/06/2026 14:37

Checksum: 61BEAD7EFF7944905D210707F5D84748A1682A1C3186D248B74FB58CE764F6EB

Assinado eletronicamente por **Marta Costa** em 11/06/2026 11:52

Checksum: 46B36E3CC18A0FCE0E3BB872ACA7A420CD2CA800BC2EE0A20BF1894C5BD46AD9

Assinado eletronicamente por **Rodrigo Moraes** em 11/06/2026 12:39

Checksum: 9EB71551565D4849479D5908C585CEE5F1FC25A1A3B774D876D353ABA11CFD46

Assinado eletronicamente por **Paulo Correa Jr** em 11/06/2026 16:03

Checksum: 2F5560F71FBF57F7A7AC35587BB3C55D87F9530A059F6DADA9102D3CE1F1DCBB

Assinado eletronicamente por **Oseias de Madureira** em 17/06/2026 16:40

Checksum: 5A17D64584F1A44E1BE32A3ADD00662027A3DF59AD807CE3DA78A87E4B9190C6

Assinado eletronicamente por **Ricardo Madalena** em 18/06/2026 09:38

Checksum: 92878998C2471F6B3927BACDF1C8F69BDA4B9392BB353F67A42FA647B5D24F93

Assinado eletronicamente por **Tenente Coimbra** em 23/06/2026 16:12

Checksum: D7582F93A9EE60C980591348E3D52BAAC09CAACE40DEA798E5B137586B12FAB0

Assinado eletronicamente por **Maria Lúcia Amary** em 25/06/2026 14:16

Checksum: 5D1A89A32F7F991DBC4B42355C7E84B719CC1F9D5610F4AA043AF1A190231B76

Assinado eletronicamente por **Edson Giriboni** em 25/06/2026 15:43

Checksum: BF95676BF2690820DA206CAE24D7A0CE04E08A28674D96B9F7C3744B82418FFD

Assinado eletronicamente por **Profª Camila Godoi** em 25/06/2026 16:51

Checksum: 9996A0CD049163C3042149058599531C9C819CBED29BE27516BA624601AB575C

Assinado eletronicamente por **Major Mecca** em 30/06/2026 14:42

Checksum: D481207479AB69A862EBC09FF131CECF0250B3A05E59B6A4B575DD018DD76C67

Assinado eletronicamente por **Marcos Damasio** em 30/06/2026 15:33

Checksum: 7CE5F5F344EF732BB359EDD9785BF19AA5B45BAD5BF00BBBFEC92C918AC67D2

Assinado eletronicamente por **Edna Macedo** em 30/06/2026 15:47

Checksum: 4AC3648597FB02F207A4235E967CF8DB4AEC5F67BF740A7C78E912A1DD7988CC

Assinado eletronicamente por **Delegada Graciela** em 30/06/2026 16:35

Checksum: F92EC924CD9F8D1A563B0344E6C97ED70CE448E196812C8DA0B71171AD123DCE



Autenticar documento em <http://sempapel.al.sp.gov.br/autenticidade>
com o identificador 3200380038003300340032003A005000, Documento assinado digitalmente conforme
art. 4º, II da Lei 14.063/2020.

PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi assinado eletronicamente e pode ser acessado no endereço <http://sempapel.al.sp.gov.br/autenticidade> utilizando o identificador 3200380038003300340032003A005000

Assinado eletronicamente por **Delegado Olim** em 30/06/2026 16:50

Checksum: **040ACE13BFF31034ABCE8302E8C3AF948F69BB720A6B08C86BA3F456EDA38E1F**

Assinado eletronicamente por **Marcelo Aguiar** em 30/06/2026 17:29

Checksum: **BB7DBE22DFEC70299994BB0BACD6835D1F2DE4C6ECE88E54106A45C59327BD74**

Assinado eletronicamente por **Sebastião Santos** em 30/06/2026 17:38

Checksum: **4B4610FB39D291838A1D2D5A30C73248FDA6B0C9516F1CA0087D96731D8AB8B6**

Assinado eletronicamente por **Felipe Franco** em 01/07/2026 11:44

Checksum: **06E57C54FD5AFEC5F38F7F2E65807550CB06E272E8F22FAADF8B1D157F49B717**

Assinado eletronicamente por **Capitão Telhada** em 01/07/2026 14:33

Checksum: **E5AD1F4593F5469A35FFB2D0532F3183F6370CC2D1C2886DB137C56528F93289**

Assinado eletronicamente por **Ana Carolina Serra** em 01/07/2026 15:42

Checksum: **AC441F59327A63FCB84658D60A62765C9392B5B62F18439B04EA52511504A692**

Assinado eletronicamente por **Alex Madureira** em 02/07/2026 15:18

Checksum: **F24C306FA65898AB6151570E4D5F8DC3F4E4804037FF3CF96060ED87820D3DB5**

Assinado eletronicamente por **Valeria Bolsonaro** em 03/07/2026 10:53

Checksum: **5ABB92414694D57BFBC5F04715821828582BB6AC0FA2A4C8085A89E330B5A88F**

Assinado eletronicamente por **Analice Fernandes** em 06/07/2026 15:46

Checksum: **9D44D3F2E9BBDFFDA3A6EA41D9AF2B93ECDEFF52EDAF8E473EE57089EB739BA2**

Assinado eletronicamente por **Gil Diniz Bolsonaro** em 06/07/2026 18:29

Checksum: **FC7BDECCD2B9061F1FC96BEDCAD46AAAEBF4DFF88C72B7CE3F867E2670CAF034**

Assinado eletronicamente por **Marcio Nakashima** em 06/07/2026 22:31

Checksum: **D6DA476D966DF3C3793423A8500787823828D915F112C57EE2CE29EFD692BAE6**

Assinado eletronicamente por **Atila Jacomussi** em 07/07/2026 09:19

Checksum: **9930770A883D079A374BCDEFF5088AA533DAE0F72BE210DBFBDF5843D7DDE2B1**

Assinado eletronicamente por **Rafa Zimbaldi** em 07/07/2026 10:42

Checksum: **5DA1237748B423409A98DE36E681DF379BA554F6CEB72547AF5A3F74F28CA153**

Assinado eletronicamente por **Itamar Borges** em 07/07/2026 11:34

Checksum: **2B1C2AE894F8BDEFB312C72888CED564941193614954907750907821A265B4EA**

Assinado eletronicamente por **Solange Freitas** em 07/07/2026 13:55

Checksum: **5545D449AC5BFFF2780A6248D8F1640633D87715F879AC4A248D9078804F4C63**



Autenticar documento em <http://sempapel.al.sp.gov.br/autenticidade>
com o identificador 3200380038003300340032003A005000, Documento assinado digitalmente conforme
art. 4º, II da Lei 14.063/2020.

PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi assinado eletronicamente e pode ser acessado no endereço <http://sempapel.al.sp.gov.br/autenticidade> utilizando o identificador 3200380038003300340032003A005000

Assinado eletronicamente por **Dr. Elton** em 07/07/2026 14:20

Checksum: **23D881F4E3D318B5DE27D38D174E831FE5CAC8C4848440B74A44CCE0DAAEED89**

Assinado eletronicamente por **Agente Federal Danilo Balas** em 07/07/2026 15:09

Checksum: **CB1960A3560711C63747F45BEC1C3D5A056736498FB331F640E1876282C4BA36**

